LEI Nº 1704, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

"Dá nova redação ao art. 3º da Lei 1689/2009 e outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - O artigo 3º da Lei nº 1689, de 20 de outubro de 2009, que concede anistia de multas e juros de mora incidentes sobre débitos para com a Fazenda Municipal, vencidos e não pagos, passa a vigorar com a seguinte redação:

" **Art. 3º - O prazo para concessão da anistia de que trata a presente lei, expirará em 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, ficando também automaticamente prorrogado até a data limite deste artigo o prazo previsto no caput do art. 1º, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo** ".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, só se aplicando à matéria tratada, permanecendo em vigor a legislação que trata de parcelamentos.

São João de Meriti, 09 de dezembro de 2009.

SANDRO MATOS
Prefeito